A C Ó R D Ã O

TC-014137.989.21-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Conveniadas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da UNICAMP) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da FUNCAMP).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2020.
Valor: R$6.290.072,00.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.
Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

REPASSES PÚBLICOS. SERVIÇOS DE SAÚDE. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS COM RATEIO SEM SEGREGAÇÃO DOS AJUSTES. DEVOLUÇÃO. IRREGULARIDADE DA PARCELA REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a parcela da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020 a título do Convênio nº SPDOC: 2417561/2019 de 01/06/2020, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, sob a interveniência da FUNCAMP – Fundação de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M3Y3-CGFI-807Q-8RWA

Desenvolvimento da UNICAMP, quitando-se os responsáveis no que diz respeito ao montante de R$ 5.409.347,49 , quantia custeada por verbas estaduais sobre cuja aplicação não foram registradas quaisquer máculas.

Mais ainda, julgar irregular a parcela da Prestação de Contas relativa à importância de R$ 225.801,69 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Secretário de Estado informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena a FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP a restituir ao erário Estadual o valor de R$ 225.801,69, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Considerando a participação da FUNCAMP em diversos contratos existentes na área da saúde pública estadual, deixa de determinar a suspensão de novos recebimentos, devendo, no entanto, aquela entidade fundacional alterar o critério de dimensionamento de custos de sua intervenção, apropriando, em cada contrato, seus verdadeiros encargos.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M3Y3-CGFI-807Q-8RWA